

---

RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 632, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução CRCRJ nº 629/2023, que disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 2º da Resolução CRCRJ nº 629 de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 05 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Define-se Colaborador, para efeito desta resolução, a pessoa convidada ou convocada para prestar algum tipo de colaboração ao CRCRJ, a qual não se enquadre na condição de Conselheiro, Delegado representante, Delegado, Funcionário, Palestrante e Membro do Conselho Consultivo.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, dentro do Estado do Rio de Janeiro, em distância superior a 110 km do trecho inicial, o conselheiro, delegado representante, delegado, funcionário ou colaborador poderá, além da diária correspondente, solicitar ressarcimento para cobrir gastos com ida e volta, em transporte rodoviário ou transporte próprio, conforme Tabela de Valores de indenização de Transporte, constante do Anexo II desta resolução.

---

Art. 3º Alterar o § 1º e incluir o § 4º, do Art. 24, ficando os demais subsequentes reenumerados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Poderá ser concedido o ressarcimento pela locomoção para viagens fora do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente, desde que aprovado pela Presidência, limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este;

§ 4º o beneficiário que utilizar transporte rodoviário deverá apresentar cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento do transporte rodoviário utilizado. O ressarcimento será limitado ao custo da passagem rodoviária referente à distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Contador ELIAS COSTA MARTINS

Presidente em Exercício

Aprovada na 1.186ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 11 de março de 2024.

Publicada no DOU em 20 de março de 2024